

CONTRATO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

Entre:

Freguesia de Santo António, com o número de pessoa coletiva 510833594, com sede na Calçada Moinho de Vento, n.º 3, em Lisboa, neste ato representada por Vasco Morgado, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Santo António, com poderes para o ato, doravante designada por Primeira Outorgante ou Freguesia de Santo António

e

Vocábulos Sábios – Lda. com o número de pessoa coletiva 513525505, com sede [REDACTED], neste ato representada por [REDACTED] na qualidade de sócio-gerente, com poderes para o ato, doravante designada por Segunda Outorgante

Considerando que,

O presente contrato é celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), nomeadamente do artigo 23.º, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º;

Em reunião da Junta de Freguesia de Santo António de 28 de dezembro de 2018 foi aprovada a decisão de contratar, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP;

Em reunião da Junta de Freguesia de Santo António de 14 de janeiro de 2019 foi adjudicada a proposta apresentada e aprovada a minuta do contrato respetivo, em cumprimento dos artigos 73.º e 98.º do CCP;

Em reunião da Junta de Freguesia de Santo António de 14 de janeiro de 2019, o Executivo designou como gestor do presente contrato todos os membros do Executivo;

Não há lugar à prestação de caução;

A despesa inerente ao contrato tem cabimento n.º 23 na rubrica 010000 Administração Autárquica, classificação económica 0202140000 – estudos pareceres, projetos e consultas do orçamento da Junta de Freguesia de Santo António para 2019;

V

Cláusula Primeira

(Objeto)

Através do presente contrato a Segunda Outorgante obriga-se à prestação de serviços, a favor da Primeira Outorgante, de serviços de consultoria no âmbito do SIADAP (Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública), da organização interna dos serviços e na elaboração de inventário.

Cláusula Segunda

(Prazo)

O presente contrato inicia-se na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019 podendo ser renovado por decisão da Junta de Freguesia de Santo António (Lisboa).

Cláusula Terceira

(Obrigações principais da Segunda Outorgante)

1. A Segunda Outorgante obriga-se a prestar serviços de consultoria em SIADAP, implementação da reorganização administrativa e de todos os Recursos Humanos mediante a documentação de fluxos de trabalho, como contributo para a gestão da operacionalização e da operação nas diferentes áreas, elaboração de inventário da Freguesia de Santo António (Lisboa).
2. Entre os serviços a prestar incluem-se:
 - a) A criação de uma nova estrutura orgânica e dos subsequentes fluxos de trabalho, a fim de submeter aquela à aprovação da Assembleia de Freguesia de Santo António (Lisboa);
 - b) Acompanhamento do processo SIADAP para os trabalhadores da autarquia;
 - c) Elaboração de inventário e respetivo relatório.
3. A Segunda Outorgante deverá, sempre que solicitado, prestar informações ou esclarecimentos sobre o ponto de situação de pedidos que lhe tenham sido feitos.
4. A Segunda Outorgante recorrerá a todos os meios técnicos, humanos, tecnológicos e organizacionais que sejam necessários e adequados à perfeita e completa prestação do serviço.

Cláusula Quarta
(Preço Contratual)

1. O preço contratual é de 29.400,00€ (vinte e nove mil e quatrocentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Freguesia de Santo António.

Cláusula Quinta
(Condições de pagamento)

1. O valor indicado na cláusula anterior será pago em doze prestações de valor igual cada, no montante de € 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, mediante apresentação de recibo verde eletrónico, o qual só pode ser emitido após o vencimento da obrigação mensal a que se refere.
2. Não serão efetuados adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios das mesmas.

Cláusula Sexta
(Dever de sigilo)

1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Freguesia de Santo António, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se para lá do termo do contrato.

Cláusula Sétima

(Resolução)

Sem prejuízo dos fundamentos previstos na lei, qualquer um dos Outorgantes poderá resolver o contrato, por meio de carta registada com aviso de receção, quando, em relação a outro, se verificar o incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no presente contrato.

Cláusula Oitava

(Foro)

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos pelo Tribunal da Comarca de Lisboa.

Cláusula Nona

(Comunicações e notificações)

1. Quaisquer comunicações ou notificações deverão ser efetuadas por carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico.
2. As comunicações ou notificações efetuadas por carta registada com aviso de receção serão consideradas realizadas no dia da assinatura do referido aviso.
3. As comunicações ou notificações efetuadas por correio eletrónico para a Primeira Outorgante e que sejam enviadas depois das 17h30m do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 9h30m do dia seguinte.

Cláusula Décima

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos.

Cláusula Décima Primeira

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

Cláusula Décima Segunda

(Legislação aplicável)

O presente contrato é regulado pelas condições aqui expressas e, no que mais for omissão, pelas disposições legais aplicáveis.

Feito em dois exemplares de cinco folhas cada um, ficando cada um dos Outorgante com um deles.

Lisboa, 31 de janeiro de 2019,

A Primeira Outorgante,

José Nivaldo Sá dos Santos
Vocabulos Sábios Lda
NIF: 513 525 505
A Segunda Outorgante,